



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano IV – Número 728 – Garça, 12 de setembro de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA

PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30344, de 11/09/17 – Conceder licença para desempenho de mandato eletivo para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, à servidora Sra. Rute Pereira de Araújo Faria, portadora do RG nº 25.265.491-2, Inspetor de Alunos lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11/09/2017 a 09/02/2018, com supedâneo no artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Decreto – Lei nº 4.657/1942, c.c. artigo 105, IX, da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Nº 30345, de 11/09/17 – Nomear a Sra. Rute Pereira de Araújo Faria, portadora do R.G. nº 14.607.058-6, para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, em substituição, durante as férias dos conselheiros: Roseli de Fátima Rebolo da Silva, Altair do Carmo Rodrigues de Santana, Andressa Dumont Franco, Neide Luiz Eduardo e Anderson Clayton Santos França no período de 11/09/2017 a 09/02/2018.

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/09/2017:

**Processo nº. 1036/17** – Carlos Diego de Paula Alves

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2005 série AA-AIF

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**- O referido pregão foi declarado deserto por falta de empresas interessadas. Garça, 12/09/2017 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo

# IAPEN

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

### PORTARIA N.º 764/2017

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando as decisões judiciais sobre a matéria;

Considerando o deferido no Processo IAPEN nº 089, de 13/07/2017;

Art. 1º- Ficam revogados os efeitos das Portarias expedidas conforme Processo nº 141/2013, de 19/11/13, que retificaram e ratificaram os atos de aposentadorias e pensão, conforme discriminadas:

Portaria nº 502, de 19/11/2013 – Luiz Carlos Soares da Silva;

Portaria nº 503, de 19/11/2013 – Alaor Guerino;

Portaria nº 504, de 19/11/2013 – Antonia Bettoni Garavazo;

Portaria nº 505, de 19/11/2013 – João Bosco dos Santos;

Portaria nº 506, de 19/11/2013 – José Carlos Nery de Souza;

Portaria nº 507, de 19/11/2013 – José Raimundo da Silva;

Portaria nº 508, de 19/11/2013 – José Roberto Pereira;

Portaria nº 509, de 19/11/2013 – Lilian Maria de Lima Zagate;

Portaria nº 510, de 19/11/2013 – Luiz Carlos Zagate;

Portaria nº 511, de 19/11/2013 – Maria Helena Gomes de Sá;

Portaria nº 512, de 19/11/2013 – Marilena Michelan Voss;

Portaria nº 513, de 19/11/2013 – Sonia Alexina de Oliveira Marra;

Portaria nº 514, de 19/11/2013 – Yone Martins de Oliveira Calegare;

Portaria nº 515, de 19/11/2013 – Solange de Oliveira Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de setembro de 2017.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e publicada no IAPEN na data supra.

### EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, fica convocada:

AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei nº CM 62/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências, em fase de discussão e aprovação na Câmara Municipal, a realizar-se na data de 14 de setembro de 2017, a partir das 18:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 131 – Centro. O projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno. Garça, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
PRESIDENTE

**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Fica convocada Audiência Pública, para discutir sobre a intervenção por parte da Prefeitura Municipal de Garça na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça a realizar-se na data de 13 de setembro de 2017 a partir das 19h no Plenário da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro.

Garça, 04 de setembro de 2017

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA  
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais

Janete Conessa  
Membro

Reginaldo Luiz Parente  
Membro

**PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA  
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/09/2017**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017**

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com as seguintes modificações:

*“Art. 122-A. É vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Garça, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público quando:*

*I – tenham sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:*

*a) contra a econômica popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;*

*b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;*

- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

*II – tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito) anos;*

*III – tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;*

*IV – forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;*

*V – forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;*

*VI – forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;*

*VII – tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.*

**Parágrafo único.** *A vedação prevista neste artigo se estende aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Presidentes e Diretores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Garça.”*

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Garça:

**“Art. 128. (...)**

...

**Parágrafo único.** *Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.”*

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 17 de agosto de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA  
VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

### **AO PLENÁRIO DA CASA:**

#### **Senhores(a) Vereadores(a):**

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, objetiva a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo.

O nepotismo tem sido uma realidade na história da administração pública.

A sociedade brasileira tem criticado essa prática nefasta manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa, e, especialmente, através de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federal, estaduais ou municipais.

No Projeto esta vedação apresenta-se expressa no parágrafo único incluso no artigo 128 da Carta Constitutiva do Município, *in verbis*:

Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.

Isto posto e por acreditar que a medida é de extrema importância para o contínuo aperfeiçoamento da gestão pública, sobretudo em seus aspectos éticos e morais, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto.

S. Sessões, 17 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR